



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa – art. 16, V, e art. 18, IX, da Resolução CVM nº 21/2021

VALUE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 56.921.738/0001-46

Categoria: Gestor de Recursos (Resolução CVM nº 21/2021)

Versão 1.0 – Março/2027

Aprovado pela Diretoria

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA
 2. BASE NORMATIVA
 3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES
 4. PRINCÍPIOS
 5. OBRIGAÇÕES DE INFORMAÇÃO E CADASTRO DE CONTAS
 6. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA
 7. VEDAÇÕES
 8. PERÍODOS DE RESTRIÇÃO E LISTA RESTRITA
 9. ATIVOS DE MOVIMENTAÇÃO LIVRE
 10. NEGOCIAÇÃO PELA PRÓPRIA SOCIEDADE
 11. DECLARAÇÕES PERIÓDICAS E MONITORAMENTO
 12. GUARDA DE DOCUMENTOS
 13. SANÇÕES
 14. VIGÊNCIA, REVISÃO E DIVULGAÇÃO
- ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CONTAS E POSIÇÕES DE INVESTIMENTO
- ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÃO

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta Política de Investimentos Pessoais ("Política") da **VALUE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Value Capital", "Gestora" ou "Sociedade"), inscrita no CNPJ sob o nº 56.921.738/0001-46, estabelece as regras aplicáveis à negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Sociedade.

A Política é elaborada em cumprimento ao art. 18, inciso IX, da Resolução CVM nº 21/2021 ("RCVM 21") e é publicada na página da Sociedade na rede mundial de computadores na forma do art. 16, inciso V, da mesma norma.

1.1. Finalidade

A Política tem por finalidade prevenir o uso indevido de informação privilegiada, o *front running*, o desvio de oportunidade de investimento e qualquer forma de conflito entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os interesses das carteiras de valores mobiliários sob gestão, em observância ao art. 23, inciso II, da RCVM 21.

1.2. Destinatários

Sujeitam-se a esta Política, sendo denominados em conjunto "Pessoas Vinculadas":

- os sócios e os sócios controladores, diretos e indiretos;
- os administradores e os diretores estatutários;
- os empregados, estagiários, aprendizes e prepostos;
- os integrantes de comitês de investimento, de crédito, de risco ou de órgãos assemelhados, ainda que externos; e
- os prestadores de serviço que tenham acesso a informações sobre a composição das carteiras, o pipeline de investimentos ou as decisões de investimento, na forma prevista em seus instrumentos contratuais.

1.3. Extensão a terceiros

As regras desta Política aplicam-se igualmente às operações realizadas:

- a) por cônjuge, companheiro e dependentes econômicos da Pessoa Vinculada;
- b) por pessoas jurídicas, fundos exclusivos, veículos de investimento e patrimônios de afetação controlados pela Pessoa Vinculada ou pelas pessoas referidas na alínea "a"; e
- c) por interposta pessoa, em benefício direto ou indireto da Pessoa Vinculada.

1.4. Situação regulatória

O pedido de autorização da Sociedade para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, encontra-se submetido à apreciação da CVM, e a atividade somente será iniciada após a obtenção da respectiva autorização.

2. BASE NORMATIVA

- **Resolução CVM nº 21/2021**, em especial os arts. 16, V; 18, IX; 20; 22; 23 e 24;

- **Resolução CVM nº 175/2022** e Anexos Normativos;
- **Lei nº 6.385/1976** e **Lei nº 6.404/1976**, quanto à vedação ao uso de informação privilegiada;
- **Resolução CVM nº 44/2021**, quanto à divulgação de informações e à vedação de negociação com informação relevante ainda não divulgada, no que aplicável; e
- normas de autorregulação da ANBIMA aplicáveis, quando e enquanto a Sociedade a elas estiver aderente.

3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

A administração desta Política compete ao **Diretor de Compliance e Controles Internos, Flávio Malaquias Ribeiro**, a quem cabe:

- receber e manter o cadastro de contas e as declarações de posições e operações;
- analisar e decidir os pedidos de autorização prévia;
- manter e comunicar a Lista Restrita;
- monitorar as operações informadas e confrontá-las com as operações das carteiras geridas;
- apurar indícios de violação e submeter os casos à Diretoria; e
- propor a revisão desta Política.

Compete à Diretoria aprovar esta Política e suas revisões, deliberar sobre casos submetidos pelo Diretor de Compliance e aplicar as sanções cabíveis. Pedidos de autorização e declarações do próprio Diretor de Compliance são submetidos à apreciação do Diretor de Gestão de Recursos e registrados em ata de Diretoria.

4. PRINCÍPIOS

- Prioridade da carteira:** o interesse das carteiras geridas prevalece sempre sobre o interesse pessoal da Pessoa Vinculada;
- Transparência:** as posições e operações pessoais devem ser informadas de forma completa, verdadeira e tempestiva;
- Ausência de vantagem informacional:** nenhuma operação pessoal pode se beneficiar de informação confidencial ou privilegiada obtida em razão do cargo ou função;
- Longo prazo:** as operações pessoais devem ter caráter de investimento, sendo desestimulada a especulação de curíssimo prazo em ativos correlacionados às carteiras geridas; e
- Documentação:** toda autorização, declaração e exceção deve ser formalizada e arquivada.

5. OBRIGAÇÕES DE INFORMAÇÃO E CADASTRO DE CONTAS

5.1. Cadastro de contas

Toda Pessoa Vinculada deve informar ao Diretor de Compliance, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do ingresso na Sociedade ou da abertura da conta, a relação

completa das instituições financeiras, corretoras, distribuidoras e demais intermediários em que mantenha contas de investimento ou custódia, próprias ou das pessoas referidas na Seção 1.3, na forma do **Anexo I**.

5.2. Autorização de acesso a extratos

A Pessoa Vinculada autoriza expressamente a Sociedade a solicitar e receber, diretamente das instituições indicadas, notas de negociação, extratos e posições, para fins exclusivos de monitoramento do cumprimento desta Política, ou compromete-se a fornecê-los quando solicitado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

5.3. Atualização

Alterações no cadastro de contas devem ser comunicadas no prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua ocorrência.

6. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

6.1. Operações sujeitas a autorização prévia

Dependem de autorização prévia, expressa e escrita do Diretor de Compliance, solicitada na forma do **Anexo II**, as operações pessoais que envolvam:

- a) valores mobiliários, direitos creditórios, cotas ou ativos que integrem, tenham integrado nos últimos 90 (noventa) dias, ou estejam em análise para integrar as carteiras geridas;
- b) ativos constantes da Lista Restrita;
- c) cotas de classes de cotas de fundos geridos pela Sociedade;
- d) valores mobiliários de emissão de sociedades investidas, cedentes, devedores relevantes, garantidores ou contrapartes das carteiras geridas;
- e) valores mobiliários de emissão de sociedades do grupo econômico da Sociedade;
- f) participação em ofertas públicas iniciais e em ofertas restritas em que a Sociedade tenha participado, avaliado ou pretenda avaliar a subscrição para as carteiras;
- g) operações com derivativos, exceto quando destinadas exclusivamente à proteção de posição pessoal preexistente e informada; e
- h) aquisição de participação societária, direta ou indireta, em sociedade que atue no mercado de valores mobiliários ou que preste serviços à Sociedade ou às carteiras geridas.

6.2. Análise

O Diretor de Compliance decide em até **2 (dois) dias úteis** do recebimento do pedido completo, podendo:

- autorizar a operação;
- autorizar com condições, inclusive quanto a volume, prazo de carência para revenda ou janela de execução;
- negar a operação, de forma fundamentada; ou
- diferir a decisão, quando necessária a obtenção de informações adicionais.

6.3. Validade

A autorização é válida por **5 (cinco) dias úteis** contados da comunicação, salvo prazo diverso nela indicado, é intransferível e não se estende a operações posteriores de mesma natureza. Operações não executadas no prazo exigem nova autorização.

6.4. Comprovação

A Pessoa Vinculada deve encaminhar ao Diretor de Compliance a nota de negociação ou o comprovante da operação autorizada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua execução.

7. VEDAÇÕES

É vedado à Pessoa Vinculada:

- I – negociar valores mobiliários ou ativos estando na posse de informação confidencial ou privilegiada, ainda que a operação não dependa de autorização prévia;
- II – antecipar-se, em operações próprias ou de terceiros, a ordem, decisão ou intenção de investimento das carteiras geridas (**front running**);
- III – atuar como contraparte, direta ou indiretamente, de qualquer carteira gerida pela Sociedade;
- IV – utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, oportunidade de investimento identificada em razão do cargo ou função, sem que tenha sido previamente oferecida à carteira à qual seria adequada e formalmente recusada;
- V – executar operação sujeita a autorização prévia sem tê-la obtido, ou em desacordo com as condições da autorização;
- VI – realizar operações de compra e venda do mesmo ativo em prazo inferior a **30 (trinta) dias**, quando o ativo tenha correlação direta com ativos das carteiras geridas, salvo autorização expressa e fundamentada;
- VII – negociar durante os períodos de restrição da Seção 8;
- VIII – omitir, atrasar ou prestar de forma inexata as informações exigidas por esta Política;
e
- IX – transferir a terceiros, inclusive familiares, a execução de operação vedada a si.

8. PERÍODOS DE RESTRIÇÃO E LISTA RESTRITA

8.1. Período de restrição por operação da carteira

É vedada a negociação pessoal de ativo que seja objeto de ordem, decisão ou análise em curso pelas carteiras geridas, nos **3 (três) dias úteis** imediatamente anteriores e nos **3 (três) dias úteis** imediatamente posteriores à respectiva execução, salvo autorização expressa do Diretor de Compliance.

8.2. Lista Restrita

O Diretor de Compliance mantém e divulga às Pessoas Vinculadas a **Lista Restrita**, contendo os ativos cuja negociação pessoal está temporariamente vedada ou condicionada, em razão de: operação em análise ou em curso pelas carteiras; acesso

a informação privilegiada por projeto; participação em negociação, *due diligence* ou reestruturação; ou determinação da Diretoria.

A inclusão e a exclusão de ativos na Lista Restrita são registradas com data, motivo e responsável. A Lista Restrita é, ela própria, informação confidencial, sendo vedada sua divulgação externa.

8.3. Projetos e informação privilegiada

Colaboradores incluídos em lista de acesso a informação privilegiada por projeto ficam automaticamente impedidos de negociar os ativos relacionados ao projeto, desde a inclusão até a exclusão formal da lista.

9. ATIVOS DE MOVIMENTAÇÃO LIVRE

Não dependem de autorização prévia, sujeitando-se apenas às declarações periódicas da Seção 11 e às vedações da Seção 7, as operações com:

- títulos públicos federais e operações compromissadas neles referenciadas;
- cotas de fundos de investimento abertos geridos por terceiros não relacionados, sem gestão discricionária da Pessoa Vinculada sobre a carteira do fundo;
- cotas de fundos de índice (ETF) referenciados em índices amplos de mercado;
- certificados de depósito bancário, letras de crédito e demais ativos de renda fixa emitidos por instituição financeira não relacionada, sem correlação com as carteiras geridas;
- planos de previdência complementar aberta;
- poupança, moeda estrangeira e ativos não classificados como valores mobiliários; e
- imóveis para uso próprio.

A dispensa de autorização prévia **não se aplica** quando o ativo constar da Lista Restrita ou quando a Pessoa Vinculada estiver na posse de informação privilegiada a ele relacionada.

10. NEGOCIAÇÃO PELA PRÓPRIA SOCIEDADE

A negociação de valores mobiliários pela própria Sociedade, com recursos próprios:

- a) depende de deliberação da Diretoria, registrada em ata, com manifestação prévia do Diretor de Compliance;
- b) é vedada quando tiver por objeto ativo que integre, tenha integrado nos últimos 90 (noventa) dias ou esteja em análise para integrar as carteiras geridas, salvo deliberação fundamentada da Diretoria com parecer favorável de Compliance;
- c) é vedada quando implicar atuação como contraparte de carteira gerida, ressalvadas as hipóteses e os requisitos cumulativos previstos no Código de Ética e Conduta e no art. 20 da RCV 21; e
- d) é registrada em controle próprio, com documentação da decisão, dos fundamentos e da execução, mantida em **arquivo segregado** quando configurar operação em

que a Sociedade seja contraparte de fundo ou carteira administrada, na forma do art. 34, §1º, da RCV 21.

A aplicação de recursos próprios em cotas de classes geridas pela Sociedade, quando destinada a alinhamento de interesses, deve observar as condições previstas nos documentos da classe, ser divulgada quando exigido pela regulamentação e ser registrada em ata.

11. DECLARAÇÕES PERIÓDICAS E MONITORAMENTO

11.1. Declaração inicial

No ingresso, a Pessoa Vinculada apresenta declaração de contas e de posições de investimento existentes, na forma do Anexo I.

11.2. Declaração periódica

A Pessoa Vinculada apresenta, **semestralmente**, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, declaração atualizada de contas, posições e operações realizadas no semestre anterior, na forma do Anexo I, acompanhada, quando solicitado, dos respectivos extratos e notas de negociação.

11.3. Monitoramento

O Diretor de Compliance realiza, no mínimo **semestralmente**:

- conferência das declarações recebidas e cobrança das pendentes;
- confronto entre as operações pessoais declaradas e as operações e o pipeline das carteiras geridas, no mesmo período;
- verificação do cumprimento dos períodos de restrição e da Lista Restrita;
- verificação da correspondência entre autorizações concedidas e operações executadas; e
- análise de padrões atípicos, tais como operações recorrentes em ativos correlacionados, concentração ou volumes incompatíveis com a capacidade financeira declarada.

Indícios de violação são apurados na forma do Código de Ética e Conduta e submetidos à Diretoria. Os resultados do monitoramento integram a Revisão Anual de Compliance e o Relatório Anual de Controles Internos previsto no art. 25 da RCV 21.

12. GUARDA DE DOCUMENTOS

As declarações, autorizações, comprovantes, notas de negociação, registros da Lista Restrita, apurações e demais documentos decorrentes desta Política são mantidos por prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, na forma do art. 34 da RCV 21, admitida a guarda em meio físico ou eletrônico.

13. SANÇÕES

O descumprimento desta Política constitui infração aos padrões éticos e técnicos da Sociedade e sujeita a Pessoa Vinculada ao processo disciplinar previsto no Código de

Ética e Conduta, com aplicação, isolada ou cumulativa, de advertência verbal ou escrita, suspensão de alçadas e acessos, suspensão do exercício das funções, destituição de cargo ou função e desligamento, inclusive por justa causa, ou exclusão de sócio.

Poderá ainda ser exigida a reversão dos ganhos obtidos em operação irregular à carteira prejudicada, quando cabível, sem prejuízo da reparação de danos, do direito de regresso da Sociedade, das responsabilidades civil, administrativa e penal do infrator e da comunicação à CVM prevista no art. 18, VIII, da RCVM 21.

14. VIGÊNCIA, REVISÃO E DIVULGAÇÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e vigora por prazo indeterminado.

Será revisada, no mínimo, **anualmente**, e sempre que houver alteração regulatória, mudança relevante na estrutura ou nas atividades da Sociedade, ou identificação de deficiência que o exija. As revisões são aprovadas pela Diretoria, registradas em ata e submetidas a controle de versões.

Esta Política é entregue a todas as Pessoas Vinculadas, objeto de treinamento anual e publicada na página da Value Capital na rede mundial de computadores (www.valuecapital.com.br), em cumprimento ao art. 16, inciso V, da RCVM 21.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CONTAS E POSIÇÕES DE INVESTIMENTO

Referência: () declaração inicial () declaração semestral relativa ao semestre encerrado em _____

Nome: _____

CPF: _____ Cargo/Função: _____

1. Contas de investimento e custódia

Instituição	CNPJ	Nº da conta	Titular	Relação com o declarante
-------------	------	-------------	---------	--------------------------

2. Posições mantidas na data-base

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor aproximado	Instituição de custódia
-------	---------	------------	------------------	-------------------------

3. Operações realizadas no período

Data	Ativo	Compra/Venda	Quantidade	Preço	Autorização prévia (nº/data)
------	-------	--------------	------------	-------	------------------------------

4. Declarações

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) as informações acima são verdadeiras, completas e atuais, e abrangem as operações e posições próprias e daquelas pessoas e veículos referidos na Seção 1.3 da Política de Investimentos Pessoais;
- b) não realizei operações em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais, com o Código de Ética e Conduta ou com a legislação aplicável;
- c) não utilizei informação confidencial ou privilegiada obtida em razão do meu cargo ou função em qualquer operação pessoal; e
- d) autorizo a Value Capital a solicitar e receber, das instituições acima indicadas, notas de negociação, extratos e posições, para fins exclusivos de monitoramento do cumprimento da referida Política.

Local e Data: _____

Assinatura do Declarante

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÃO

Nome: _____

CPF: _____ Cargo/Função: _____

Campo	Conteúdo
Ativo ou valor mobiliário	
Emissor	
Natureza da operação (compra/venda/subscrição)	
Quantidade e valor estimado	
Instituição intermediária	
Titularidade (própria, cônjuge, dependente, veículo)	
Data pretendida da execução	
Justificativa	
Declaração de ausência de informação privilegiada	() Declaro não estar na posse de informação confidencial ou privilegiada relativa ao ativo

Decisão do Diretor de Compliance e Controles Internos

() Autorizada () Autorizada com condições () Negada () Diferida

Condições ou fundamentos:

Validade da autorização: _____ dias úteis contados de ____/____/____

Assinatura do Solicitante

Diretor de Compliance e Controles Internos